

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Se etento pet la numicipal a 0 1 9 3 9 de 40 de 40 de setulo de 1996.

veaviNU RUY, Prefeito Municipal de Salto. Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - Fica permitido o desdobro e o fracionamento de Lotes no Loteamento denominado "Jardim das Nações''.

Artigo 20 - Será permitido apenas para Lotes com testada minima de 10,00 metros, área minima de 350,00 m²: e com construção de fato concluidas, até a data da promulgação desta lei.

Artigo 39 - O prazo para apresentação do projeto será de 180 (cento e oitenta) días a contar da publicação desta Lei.

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 29 de maio

de 1996

JESUINO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Ceixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicado na Imprensa local e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALKERTO ANDRÉ FERMARI Secretário de Governo